



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208  
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

## AUTÓGRAFO N°053/2018 PROJETO DE LEI N° 060/2018

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para o fornecimento de alimentação e moradia aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil nos termos da Portaria nº. 30/2014/MS/SGTES, revoga-se as Lei Municipal nº. 1.667/2017.

**A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ REUNIDA EM SESSÕES: ORDINÁRIAS E PELA MAIORIA DE SEUS VEREADORES, DECRETA:**

### L E I.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde, autorizado a repassar recursos pecuniários a título de auxílio moradia aos médicos em atuação no Município de Califórnia, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil instituído pela Lei 12.871/2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial 1369/MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

**Parágrafo único.** Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde e residam no Município de Califórnia.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com moradia, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. O imóvel deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade, que deve ter boas condições de infraestrutura física e sanitária, disponibilidade de energia elétrica, abastecimento de água e internet.

§ 2º. O pagamento do auxílio moradia se dará mensalmente até o 5º dia útil do mês de utilização e fica condicionado à apresentação, pelo médico, da comprovação da despesa com moradia, água, luz e internet do mês anterior na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. O auxílio que trata o presente artigo deverá ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário e terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Projeto Mais Médicos atuar no município de Califórnia.

§ 4º. O benefício se destina ao custeio de despesas com locação de imóvel e/ou pagamento de hotel ou pousada destinado a moradia do médico participante do Programa Mais Médicos, bem como as despesas inerentes ao imóvel como água, luz e internet.

§ 5º. Fica o profissional médico participante obrigado a apresentar mensalmente comprovação do efetivo pagamento das despesas do imóvel, especialmente comprovante de pagamento do aluguel, água, luz e internet, sob pena de não repasse do auxílio disposto no *caput* deste artigo no mês seguinte.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL N° 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208  
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

§ 2º. Além da ajuda de custo em pecúnia, o Município fornecerá aos participantes do programa auxílio *in natura* mediante o fornecimento de marmitas em horário de almoço de segunda-feira a sexta-feira.

**Art. 4º.** Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, sendo prorrogado, será este prorrogado pelo mesmo período.

**Art. 5º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** O médico participante do Projeto deverá ainda apresentar documentos que comprovem a quitação de todos os débitos referentes ao imóvel (aluguel, luz e água) bem como deverá efetuar a devolução do patrimônio do Município que compõe a residência nas condições que o receberam.

**Art. 6º.** A Secretaria de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 7º.** O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta lei ficará a cargo de rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Secretaria de Saúde.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 9º.** Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 10.** Revogam-se a Lei Municipal nº. 1.667/2017.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, 10 de dezembro de 2018.

François  
Diony Pott  
Paulo Pott  
Juliano

MIC  
JOS  
Z